



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PORTARIA 16/2021

O Presidente em conjunto com a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 da Presidência da República, de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus/ COVID 19,

Considerando o número de contaminados na cidade de Carambeí que ultrapassou 5% (cinco por cento) da população, conforme Boletim da Secretaria Estadual de Saúde (https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/202101/informe_e_pidemiologico_17_01_2021.pdf), do dia 17 de janeiro de 2021, e das vagas exclusivas para o COVID 19 de leitos clínicos e UTI estarem escassos,

Em decorrência da necessidade de proteção aos servidores e terceirizados do Poder Legislativo, assim como dos legisladores,

Considerando os servidores e terceirizados que já foram contaminados e a necessidade de conter a disseminação do vírus,

RESOLVEM

DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - Que em razão da continuidade da necessidade de garantir a prevenção ao contágio pelo coronavírus COVID 19, por transmissão comunitária, recomendamos restrições ao público geral, portanto fica restrito o acesso de qualquer pessoa que não faça parte do quadro de servidores às dependências da Câmara Municipal, e o pessoal que presta serviços, a partir do dia 18 de janeiro.

Parágrafo único: Exceção das audiências públicas que precisam da presença de técnicos do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Câmara receberá documentos e protocolos exclusivamente por e-mail no endereço camara@carambei.pr.leg.br, sendo o atendimento presencial proibido.

Art. 3º - Determinar que todos os setores de serviços desta Câmara, mesmo de atendimento ao público, o façam de forma exclusivamente remota, atuando por meios telefônicos, eletrônicos, aplicativos de mensagens, redes sociais, SMS.

Art. 4º - Os vereadores deverão utilizar-se exclusivamente de meios remotos para contato com os servidores, pois todos estão à disposição.

Publicada no Diário Oficial do Município

Em 20 de janeiro de 2021

Edição nº 2045 Página 09

DA NOTIFICAÇÃO DO CONTÁGIO

Art. 5º - É obrigatória a notificação para a Câmara Municipal do servidor ou vereador que estiver com suspeita de ter contraído o vírus da COVID 19, dos casos positivados através de exames e dos que tiveram contato próximo à pessoas contaminadas nos últimos 7 (sete) dias, considerando os artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º - O servidor ou vereador que tiver contraído o vírus só poderá retornar ao ambiente do Poder Legislativo através de alta médica, considerando também as fornecidas pelos hospitais através de assistentes sociais ou semelhante.

Art. 7º - O servidores ou vereadores que tiverem algum sintoma do vírus deverão comunicar através de Memorando ao Presidente desta Casa e fazer o exame, enquanto aguardam o resultado devem estar disponíveis na forma remota.

DAS REUNIÕES, DAS COMISSÕES E SESSÕES

Art. 8º - Todos os tipos de reuniões presenciais estão proibidas, portanto devem reunir-se de forma digital, ficando um servidor responsável em inserir em ata tudo que tiver sido discutido, incluindo o horário de início e término da reunião, assinando-a sendo que os atos praticados pelos agentes públicos possuem presunção de veracidade e de fé pública, devendo em seguida divulgar este documento no SAPL, devem seguir este modelo em especial as reuniões da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. A assinatura do servidor poderá ser digital.

Art. 9º - Fica autorizado o uso do whatsapp, Messenger (facebook) e todas as formas disponíveis digitais para as reuniões, isto para evitar o contato.

Art. 10º - As sessões serão transmitidas ao vivo no site da Câmara e serão realizadas no Plenário que deverá ser adaptado, com distanciamento entre os vereadores que estiverem presentes e limpeza prévia conforme determinações sanitárias.

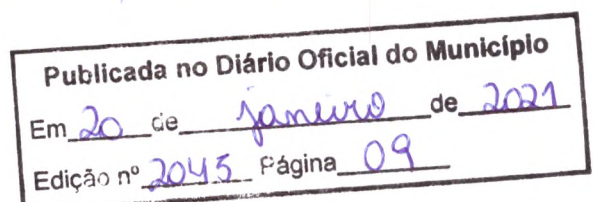
Art. 11 – Devido à possibilidade de contágio comunitário, deve-se priorizar a realização dos cursos on line, na busca por aperfeiçoamento, conhecimento, de forma gratuita como os do Tribunal de Contas e da Interlegis.

MEDIDAS DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 12 – Conforme a Lei Estadual nº 20.189/2020 o uso de máscaras é obrigatório em todas as repartições públicas.

Art. 13 – Recomenda-se a limpeza das mãos com álcool 70% disponível em todos os acessos da Câmara e em suas repartições, inclusive no Plenário.

Art. 14 - Recomenda-se que seja realizada limpeza com álcool 70% nas maçanetas das portas, balcões de atendimento, torneiras, filtro de água, banheiros de 3 (três) em 3 (três horas) assim como outros lugares que se fizerem necessário.



Art. 15 – Deve-se evitar a aglomeração de servidores no mesmo espaço, devendo as salas serem adaptadas para manter-se o distanciamento, com interdição de cadeiras e divisórias.

Art. 16 - Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos deverão fazer serviço remoto até o dia 31 de janeiro, em virtude dos atuais casos de servidores contaminados.

Art. 17 – Os automóveis da Câmara ficarão inutilizados até ser realizada a desinfecção, já que servidores contaminados o utilizaram.

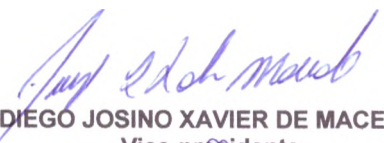
Art. 18 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as disposições contrárias revogadas.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Carambei, 18 de janeiro de 2021.


ELCIO ALVES CARDOSO
Presidente


ECLAITON MOREIRA BUENO
1º Secretário


DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
Vice-presidente


SERGIO LUIS DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município		
Em	20	de janeiro de 2021
Edição nº	2045	Página 09